

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021**QUE ENTRE SI FAZEM A BIOTIC S.A. E CONTROL THERM AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **BIOTIC S.A.**, empresa pública, integrante da Administração indireta do Distrito Federal, autorizada a sua constituição pela Lei Complementar n.º 923, de 10 de janeiro de 2017, e regida pela Lei [federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito](#) Federal sob o nº 53300018570, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **29.580.134/0001-00**, com sede no Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, Edifício de Governança, Brasília, Distrito Federal, doravante com a denominação de **CONTRATANTE**, neste ato representada, nos termos do seu [Estatuto Social](#), por seu **Presidente**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso I, **GUSTAVO DIAS HENRIQUE** brasileiro, casado, cientista político, portador da Carteira de Identidade nº 1.668.448, emitida por SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 789.329.201-68, residente e domiciliado no Distrito Federal; e por seu **Diretor de Administração e Finanças** no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, art. 40 e art. 43, inciso I, **SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA** brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 633.509-SSP/DF, emitida por SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 300.523.861-04, residente e domiciliado no Distrito Federal, **por dispensa de licitação**, realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, assim como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BIOTIC (RILC - BIOTIC), à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 25/2020, da Diretoria Colegiada da BIOTIC, em sua 44ª Sessão, realizada em 13/08/2020, e subsidiariamente pela Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP, e de outro lado, **CONTROL THERM AQUECIMENTO E REFRIGERAÇÃO LTDA ME**, estabelecida no Setor Placa da Mercedes, Conjunto 04, Lote 01, CNPJ nº 03.890.724/0001-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por, **LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA** portador da Carteira de Identidade nº 4.239-095 SSP/MG e do CPF nº 647.885.396-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, tendo em vista o constante do Processo Administrativo SEI/GDF nº **04005-00000046/2021-17**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na área de engenharia mecânica para prestação de serviços com fornecimento de materiais, peças e mão de obra para manutenção preventiva e corretiva no sistema de ar condicionado do Edifício de Governança do Parque Tecnológico de Brasília, exceto chillers e sistema de automação.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o Termo de Referência SEI-GDF - BIOTICSA/DIRAD (64584502), a Proposta Comercial e de Serviços (66182929), que serão parte integrante deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGRAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido pelo RILC - BIOTIC e pela Lei Federal nº 13.303/2016, e a CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Termo de Referência elaborado pela BIOTICSA/DIRAD, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo SEI/GDF nº **04005-00000046/2021-17**, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Único – O Regulamento Interno de Licitações e Contratos/RILC - BIOTIC está disponível para [download no sítio da BIOTIC](https://www.terracap.df.gov.br/images/BIOTIC/RILC-BIOTIC---13.11.2020.pdf) (https://www.terracap.df.gov.br/images/BIOTIC/RILC-BIOTIC---13.11.2020.pdf)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de execução Empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência, além das constantes nos itens seguintes:

I - Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como de sua(s) subcontratadas.

III - Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da BIOTIC;

IV - Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

V - Aceitar a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do

contrato.

- VI - Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.
- VII - Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- VIII - Enviar à contratante todos documentos que comprovem a relação contratual da contratada com a subcontratada;
- IX - Arcar com eventuais prejuízos causados à BIOTIC S/A ou a terceiros por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- X - Comunicar à BIOTIC S/A, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- XI - Designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

4.2. DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência, e no Edital, além das constantes nos itens seguintes:

- I - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- II - Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;
- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- V - Indicar o executor do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços será definido logo após a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação do Diretor de Administração e Finanças da BIOTIC, desde que não implique na alteração de vigência contratual.

Parágrafo Terceiro – Qualquer pedido de prorrogação do prazo de vigência deverá ocorrer por escrito, antes do seu encerramento, ser devidamente justificado e autorizado pela Diretoria de Administração e Finanças, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil reais e duzentos centavos)**.

Parágrafo Único – No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do Contrato, inclusive os diferenciais de alíquotas entre o estado produtor e o Distrito Federal, se for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, utilizando-se como indexador do reajuste a variação do **IPCA**.

Parágrafo Único – O reajuste do contrato deverá ser pleiteado pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da BIOTIC SA, correndo à conta do Programa de Trabalho **19.122.8207.8517.0043** – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, **natureza de despesa 3, fonte de recursos 570**.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a aprovação dos serviços contratados, de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado pelo executor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas e acompanhadas de carta endereçada à Diretoria de Administração e Finanças da BIOTIC, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviadas à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição,

deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição das notas fiscais/faturas, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A BIOTIC S/A não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 148, inciso II, da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP:

Art. 148. O contratado é obrigado a:

II - responder pelos danos causados diretamente à Terracap ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Sétimo – Nestas hipóteses a BIOTIC S/A efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à Contratada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

Parágrafo Décimo – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 102, parágrafo 1º do RILC - BIOTIC, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa.

Parágrafo Primeiro – A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre os percentuais previstos no Caput desta Cláusula do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver), conforme o caso.

Parágrafo Segundo – A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 102, parágrafo 1º do RILC - BIOTIC, a saber:

I - Caução em dinheiro;

- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

Parágrafo Terceiro – No caso de **fiança bancária**, esta deverá ser a critério da CONTRATADA, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei no. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

Parágrafo Quarto – No caso da opção pelo **seguro-garantia** o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do Contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Quinto – No caso de opção por **caução em dinheiro**, a CONTRATADA deverá realizar o depósito mediante guia a ser fornecida pela Diretoria de Administração e Finanças, em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato, e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

Parágrafo Sétimo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia, autoriza a CONTRATANTE a rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo Oitavo – Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.

Parágrafo Nono – A garantia será considerada extinta:

- I - Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da BIOTIC, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;

II - A qualquer tempo pela Administração, desde que a CONTRATADA tenha executado todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela CONTRATANTE o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Décimo – No momento do processo de assinatura do Contrato a CONTRATADA já deverá providenciar a entrega da garantia contratual à CONTRATANTE, observando os prazos informados no Caput desta Cláusula, sendo que o documento deverá ser enviado à Diretoria de Administração e Finanças no endereço Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, 2º andar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Capítulo I – NORMAS GERAIS, Seção IV - Das Sanções Administrativas, do RILC - BIOTIC.

Parágrafo Primeiro - No caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa e facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência, nos termos do Art. 172 da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP;

Art. 172. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à Terracap, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§1º A aplicação da sanção do “caput” deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da Terracap, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

§2º A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

II - Multa, nos termos do Art. 173 da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP:

Art. 173. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

V - nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever,

mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

§1º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

§2º Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da Terracap para fins de registro.

§3º Não havendo concordância da contratada e a Terracap em acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá ao Diretor da área demandante da contratação.

§4º Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente, ou especial, nomeada para este fim.

§5º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Terracap, por até 02 (dois) anos

1. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento do prazo de entrega da garantia contratual, quando exigida, de acordo com o art. 173, da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP; 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução parcial e 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total sobre o valor do contrato;
4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Art. 174 da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP.

Art. 174. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à Terracap, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§1º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

§2º O prazo da sanção a que se refere o “caput” deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da Terracap.

§3º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

§4º Se a sanção de que trata o “caput” deste artigo for aplicada no curso da

vigência de um contrato, a Terracap poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

§5º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Segundo – A multa prevista no parágrafo anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em na RILC - BIOTIC, assim como na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 169 e seguintes da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP.

Art. 169. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este regulamento sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo Quarto – As sanções serão aplicadas pela CONTRATANTE em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 177 a 180 da Resolução nº 267/2020-CONAD/TERRACAP.

Art. 177. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

Art. 178. O processo administrativo deverá ser conduzido por uma comissão processante permanente ou especial, designada para este fim.

Art. 179. O processo administrativo deve observar as seguintes regras e etapas:

I - autorização expressa da autoridade competente para instauração do processo;

II - o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia, os enunciados normativos pertinentes à infração e à sanção cabível;

III - o processado deve ser intimado da instauração do processo para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis oferecer defesa e apresentar e/ou requerer a produção de provas, conforme o caso;

IV - caso haja requerimento para produção de provas, a comissão processante deverá apreciar a sua pertinência em despacho motivado;

V - quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada, para a qual a parte interessada deverá ser intimada, facultada a presença de advogado indicado pela parte;

VI - concluída a instrução processual, a parte será intimada para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VII - transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a comissão processante, dentro de 15 (quinze) dias úteis, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação do Diretor da área demandante da contratação;

VIII - todas as decisões do processo devem ser motivadas;

IX - da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

Parágrafo único. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Distrito Federal e, imediatamente, comunicada ao Cadastro Corporativo da Terracap para fins de registro.

Art. 180. Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes

condições:

I. razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II - danos resultantes da infração;

III - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e

V - outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, e ainda, nos casos previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O descumprimento de obrigações contratuais;

II - A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BIOTIC, observado o presente Contrato;

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da BIOTIC.

III - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - Razões de interesse da BIOTIC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - O atraso nos pagamentos devidos pela BIOTIC decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - A não liberação, por parte da BIOTIC, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

- XII - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV - Prática de qualquer dos atos lesivos indicados no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III - Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do Parágrafo Anterior deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quinto – A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

- I - Assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- II - Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- III - Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada constitui falta grave, o que poderá ensejar à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, prorrogado, antecipado, aditado, desde que haja interesse e

acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo entre partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

I - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da BIOTIC;

II - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

III - Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação.

Parágrafo Segundo - As alterações serão formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no presente contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento neste contrato previstos, que poderão ser registradas por simples Apostilamento;

Parágrafo Terceiro - As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos neste contrato, desde que observadas as seguintes situações:

I - Não acarrete para a BIOTIC encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;

III - Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CONTRATANTE.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA BIOTIC**

A CONTRATADA reconhece os direitos da BIOTIC S/A em caso de rescisão administrativa prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITOS PATRIMONIAIS

A CONTRATADA cederá a BIOTIC S/A os direitos autorais e patrimoniais concernentes ao objeto do Contrato, na forma estabelecida no Artigo 80 da Lei nº 13.303/2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A BIOTIC designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do Capítulo III – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, do RILC – BIOTIC S/A.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com o RILC – BIOTIC SA e Lei nº 13.303/2016.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no site da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br) e no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da BIOTIC.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012”.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Gomes de Oliveira, Usuário Externo**, em 09/09/2021, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA - Matr.0002880-1, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 09/09/2021, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA SUZUKI CHIBA - Matr.0002739-1, Testemunha**, em 09/09/2021, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DIAS HENRIQUE - Matr.0200000-8, Presidente**, em 14/09/2021, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ALVES FERREIRA JUNIOR - Matr.0002384-1, Testemunha**, em 14/09/2021, às 11:12, conforme art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Certificado ICP-Brasil Nº de Série do Certificado: 6572890377146967541.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69456641)
verificador= **69456641** código CRC= **054145C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, 2º Andar - CEP 70635-815 - DF

(61) 3468-1112